



Bloco Locação e Serviços Ltda
Rua São Leopoldo 636, SL 01, StaFè
Fones (85)3274 4714 / (85)98640 3965
Email: livio@macconstrucoes.com.br



PREFEITURA
MUNICIPAL DE HORIZONTE

O Sr. Diego Luis Leandro Silva, Presidente da Comissão de Licitação.

RECEBI NA
01/04/2020 AS 11h:23min
Diego Luis Leandro Silva
Comissão Permanente
de Licitação
Presidente

Edital de licitação Tomada de Preços Nº 2020.03.04.1, na modalidade 02, Tipo 01.

Objeto: Contratação de empresa para serviços de pavimentação em pedra tosca em diversas ruas dos bairros Gameleira, Lagoinha e Cachoeira, conforme projeto básico.

Impugnação do edital

A empresa Bloco Locação e Serviços Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 28.874.677/0001-78, com sede localizada na Rua São Leopoldo, nº 636, Bairro Ancuri, Município de Fortaleza, Estado do Ceará, Cep:60.874-170, neste ato representada pelo seu representante legal o Sr. LÍVIO TITO PINTO DE MACEDO, Brasileiro, Casado, Empresário, portador do Registro Geral de nº 2001002343885 emitido pela SSP/CE e inscrito no CPF/MF sob o nº 028.407.483-71, residente e domiciliado na Rua Estocolmo, nº 633, casa 1, Bairro Ancuri, Município de Fortaleza, Estado do Ceará, CEP: 60.874-180, vem, tempestivamente, conforme permitido no § 2º, do art. 41, da Lei nº 8666/93, e na Lei 10.520/2002, em tempo hábil, à presença de Vossa Senhoria a fim de IMPUGNAR os termos do Edital em referência, que adiante especifica o que faz na conformidade seguinte:

I

– TEMPESTIVIDADE.

A presente Impugnação é plenamente tempestiva, uma vez que o prazo para protocolar o pedido é de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação do licitante;

Considerando o prazo legal para apresentação da presente impugnação, são as razões ora formuladas plenamente tempestivas, uma vez que o termo final do prazo de impugnação se dá em 01 de abril de 2020, razão pela qual deve conhecer e julgar a presente impugnação.

II

– FATOS.

A prefeitura Municipal de Horizonte abriu um Processo Licitatório Tomada de Preços Nº 2020.03.04.1, que tem como objeto a contratação de empresa para executar os serviços de pavimentação em pedra tosca em diversas ruas dos bairros Gameleira, Lagoinha e Cachoeira, conforme consta no Edital.

Ao verificar as Condições de participação da Licitação citada, constatou-se que o edital exige apresentar aptidão do Técnico de Segurança do trabalho para os serviços pavimentação em pedra tosca, descrito no edital, conforme trecho citado abaixo do edital:

5.7.1 – Prova de inscrição ou registro da LICITANTE junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, da localidade da sede da PROPONENTE, que conste responsável técnico na área de engenharia civil, e técnico de segurança do trabalho com aptidão para desempenho de atividades pertinentes ao objeto da licitação;

5.7.2 – Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequado e disponível para realização da licitação, bem como da qualificação da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

5.7.2.1 – A comprovação de aptidão referida no inciso 5.7.2 deverá ser apresentada através de Atestado de desempenho anterior fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com identificação do assinante, comprovando aptidão da licitante para desempenho de atividades compatíveis com o objeto da licitação, e em se tratando de Atestado fornecido por pessoa Jurídica de direito privado, este deverá vir com firma reconhecida do assinante.

III

– DIREITO.

Conforme acima já destacado, consta do edital a exigência de comprovação de aptidão do técnico de segurança do trabalho para os serviços de pavimentação em pedra tosca.

Todavia o único que deve demonstrar aptidão pelos serviços de pavimentação em pedra tosca, descrito no objeto da licitação, deve ser o Engenheiro Civil, exigido na licitação, pois o mesmo possui atribuição para exercer a atividade e pode demonstrar aptidão através de Certidão de Acervo técnico expedido por órgão competente, no caso o CREA, já o técnico de Segurança do Trabalho não possui atribuições para exercer as atividades de pavimentação em pedra tosca, conforme consta a PORTARIA N.º 3.275, DE 21 DE SETEMBRO DE 1989, onde destaca as atribuições do Técnico de Segurança do Trabalho.

IV

– PEDIDOS.

Em face do exposto, requer-se seja a presente IMPUGNAÇÃO julgada procedente, com efeito de constar no Edital a não exigência de aptidão de técnico de segurança do Trabalho.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Fortaleza, 01 de abril de 2020

Cartório de
Messejana

Livio Tito P. Macedo

BLOCO LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA-EPP
LIVIO TITO PINTO DE MACEDO
SÓCIO ADMINISTRATIVO
RG: 2001002343885



Validamente com
selo de autenticidade

SERVIÇO REGISTRAL DE MESSEJANA | SILVANO M. GOMES • Oficial
Rua Santa Kássia, nº. 27 • Fone: (85) 3729-1911 / (85) 3494-1911 • Messejana
Fortaleza • Ceará • e-mail: cartomessejana@veloxmail.com.br

Reconheço por semelhança a firma de LIVIO TITO PINTO DE MACEDO (3749249230023) 79 que confere com o padrão registrado nesta serventia. Em fé.
Fortaleza, 01 de abril de 2020.

Em testemunha da verdade.
VANDA MARIA GOMES DE MATOS (SUBSTITUTA)

Valido somente com o selo de autenticidade
Valor Total R\$ 1,70